

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

## DECRETO MUNICIPAL nº 76/2021

Dispõe sobre a manutenção da “Onda Vermelha do Programa Minas Consciente” no âmbito do Município de Rio Vermelho, flexibiliza algumas medidas outrora estabelecidas, altera minimamente os Decretos vigentes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e, especialmente:

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as novas deliberações do Comitê Estadual de Enfrentamento a Covid-19;

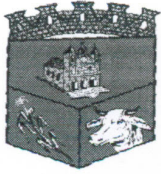
**CONSIDERANDO** que o município de Rio Vermelho, pelos novos índices epidemiológicos, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, iniciou um processo de controle da propagação do vírus da Covid-19 no âmbito do território municipal.

**CONSIDERANDO** a desocupação dos leitos hospitalares da rede pública de saúde do município e região, isso em relação ao quantitativo de vagas disponíveis para atendimento desse específico tratamento;

**CONSIDERANDO** deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid-19 que definiu, na data deste Decreto, sobre o início de uma flexibilização das medidas restritivas anteriormente estabelecidas.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a manutenção, até uma nova deliberação do Comitê Municipal, da “Onda Vermelha” do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

**Art. 2º** - Revoga-se a proibição da permanência de público/clientes nos Bares, Restaurantes, Lojas de Conveniência e similares, bem como a determinação de horário de funcionamento, ou seja, esses poderão funcionar normalmente.

**Parágrafo Único:** Apesar da liberação referenciada no Caput, os estabelecimentos comerciais acima elencados deverão seguir todas as restrições estabelecidas na “Onda Vermelha” do Programa Minas Consciente.

**Art. 3º** - Revoga-se a proibição do consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos e privados/estabelecimentos comerciais em todo o território municipal.

**Art. 4º** - Permite-se a realização das práticas esportivas, incluindo a utilização por parte da população de academias ao ar livre, campos de futebol, ginásios poliesportivos e espaços similares.

**Parágrafo Único:** Permanece terminantemente proibido a realização de torneios, campeonatos, aglomeração de torcidas e/ou de pessoas ao redor dos locais onde estão sendo praticados os esportes.

**Art. 5º** - Ficam inalteradas as demais medidas estabelecidas nos Decretos anteriores.

**Art. 6º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos e/ou suspender a realização de práticas esportivas naquele determinado local.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação e revogam-se eventuais disposições em contrário.

Rio Vermelho, 06 de agosto de 2021.

Marcus Vinícius D. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG  
Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal